



CONTRATO Nº 024/2015/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A
EMPRESA ALEXANDRE DE
MACEDO 22404970259, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, representada neste ato pelo Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, pelo Defensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Decreto nº 19898 de 17/06/2015 publicado no DOE 2720 de 17/06/2015 residente e domiciliado em Porto Velho-RO.

CONTRATADO: Empresa ALEXANDRE DE MACEDO 22404970259, inscrita no CNPJ sob o nº 11.820.603/0001-56, com sede na AVENIDA Rio Negro, 4442, Bairro Centro, CEP 76.993.000 na cidade de Colorado do Oeste/RO. Representada neste ato por seu representante legal Senhor ALEXANDRE DE MACEDO, portador da cédula de identidade nº 289.233 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 224.049.702-59, de acordo com os poderes de administração concedidos no requerimento de empresário individual.

As partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração doravante, nos termos do art. 24, V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações



posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.218.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviço de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, reinstalação e/ou remanejamento, com fornecimento e substituição de peças originais (peças genuínas), motores rotativos e compressores no condicionador de ar tipo "split" instalado no Núcleo da Comarca de Vilhena/RO, a fim de atender a necessidade da CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência nº 058/2015 parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 3001.218/2014/DPE-RO.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados no Núcleo da Comarca desta DPE em Vilhena, sito a Av. Carlos Obregon, 384 – Jardim America.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa o valor **R\$11.999,70** (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

2.2. O presente Contrato será pago de acordo com a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, desde que, esteja conforme os serviços efetivamente prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	TIPO	POTÊNCIA	Quantidade
01	SPLIT	12.000	06



132
8

02	JANELA	18.000	03
----	--------	--------	----

FORMULA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO

$$11.999,70 = \{06 \times [298 \times 2 + (298 \times 1)]\} + \{03 \times [260 \times 2 + (260 \times 1)]\} + [R\$ 2.700,00 - (R\$ 2.700,00 \times 4,9\%)] + [R\$ 2.700,00 - (R\$ 2.700,00 \times 4\%)]$$

- VALOR ESTIMADO EM PEÇAS DE REPOSIÇÃO R\$ 300,00 POR UNIDADE
- VALOR ESTIMADO COM SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO R\$ 300,00.

- **VTP = Valor Total da Proposta;**
- **VUMPS = Valor Unitário da manutenção preventiva e limpeza com reposição de peças originais, em aparelhos de condicionadores de ar do tipo SPLIT;**
- **VUMCS = Valor Unitário da manutenção corretiva e limpeza com reposição de peças originais, em aparelhos de condicionadores de ar do tipo SPLIT;**
- **VUMPJ = Valor Unitário da manutenção preventiva e limpeza, com reposição de peças originais, em aparelhos de condicionadores de ar do tipo JANELA;**
- **VUMCJ = Valor Unitário da manutenção corretiva e limpeza, com reposição de peças originais, em aparelhos de condicionadores de ar do tipo JANELA;**
- **TPD = Taxa percentual de desconto incidente sobre R\$ (valor estimado para gasto com peças e acessórios originais em 12 meses). A referida taxa será única para todas as marcas;**
- **TPD. REMANEJ = Taxa percentual de desconto incidente sobre R\$ (valor estimado para serviços de desinstalação, reinstalação e/ou remanejamento.**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa vencedora assumirá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a celebração do contrato os serviços de manutenção preventiva (02 (DUAS) VEZES AO ANO), corretiva (UMA VEZ AO ANO), instalação, desinstalação, reinstalação e remanejamento, com fornecimento e substituição



133
8

de peças originais (peças genuínas), motores rotativos e compressores nos condicionadores de ar tipo split e janela.

3.2. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha em seus quadros profissionais capacitados e em número suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc).

3.3. A execução do serviço será precedida através da apresentação de OS pela CONTRATADA, explicitando de forma breve os equipamentos que serão mantidos, data, o tipo de serviço executado e peças quando substituídas e descrição do aparelho condicionador de ar.

3.4. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de conjunto completo de peças de condensadora, evaporadora, revestimentos, peças e componentes novos e originais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua instalação (manutenção corretiva).

3.5. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante passando a fazer parte do presente contrato sem ônus adicional a DPE/RO.

3.6. Os serviços de manutenção preventiva terão garantia mínima 120 (cento e vinte) dias a partir de sua data de execução do serviço.

3.7. A garantia legal poderá se estender por até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato, período no qual a CONTRATADA deverá corrigir vícios ou falhas detectados em produtos colocados em produção antes do término da vigência ou oriundos das próprias correções realizadas durante a garantia.

3.8. A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme o Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro Estadual, dotação orçamentária do exercício de 2015, Nota de Crédito 2015NC00320 e empenho 2015NE00499 no Valor R\$ 11.999,70 (onze mil, novecentos e noventa reais e setenta reais).

4.2. Haverá impacto orçamentário no exercício financeiro de 2015 e 2016, até o término do contrato. O impacto orçamentário para o restante do exercício de 2016 e alguns meses do exercício de 2017 dependerá de prorrogação contratual, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gestor do Contrato terá como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, objeto deste Termo, em conjunto com o coordenador de cada núcleo ou quem por eles forem designados.

7.2. O objeto deste contrato atenderá o condicionadores de ar do Núcleo de Vilhena da DPE e terá como gestores o chefe do Grupo de Serviços Gerais e Coordenador do Núcleo.

7.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre esta contratação, direta ou indiretamente.

7.3.1. Solicitar da Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços objeto desta licitação.

7.3.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITO – FATURAMENTO E PAGAMENTO/CERTIFICAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa – DPE, a nota fiscal, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da contratada, acompanhada das respectivas certidões negativas vigentes de: FGTS, INSS/Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal.

8.2. O presente Contrato será pago de acordo com os serviços prestados e em conformidade com os preços estipulados na proposta da empresa.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



8.3. Na hipótese da fatura apresentada estiver em desacordo ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a CONTRATANTE terá um prazo de 05(cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

8.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) serviço(s), produto(s) e/ou equipamento(s), neste ato específico ficará a cargo do Coordenador do Núcleo de Vilhena desta DPE/RO de acordo com o art. 40 do Decreto 93.872/1986.

8.5. Se a Contratada apresentar irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a DPE/RO.

8.6. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento do serviço, até que seja sanada a situação.

8.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido o prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta da Contratada.

8.9. Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da Contratada,



a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTO SUPORTE PARA COBRANÇA

9.1. Será emitida uma nota fiscal para serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza.

9.2. Será emitida uma nota fiscal para fornecimento de peças.

9.3. Constarão também na nota fiscal de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, e fornecimento de peças, a agência bancária e conta corrente em nome da Contratada, na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento.

9.4. Na nota fiscal deverá vir descrito além das peças, a quantidade aplicada com seus respectivos códigos, bem como os preços unitários e os totais.

9.5. Na nota fiscal deverá vir descritos os serviços que foram realizados, se de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, bem como seus preços.

9.6. A apresentação do Relatório Circunstanciado Quadrimestral, por parte da Empresa Contratada, será requisito para instruir o procedimento de pagamento da(s) nota(s) fiscal (is) semestral (is) de serviço de manutenção preventiva.

9.7. A apresentação dos Relatórios, por parte da empresa Contratada, será requisito para instruir o procedimento de pagamento da (s) nota (s) fiscal (is).

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços serão executados por técnicos especializados para manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATADA, ou quem estiver representando-a.

10.2. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

138
8

10.3. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

10.4. Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.

10.5. Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

10.6. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.7. A CONTRATADA deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

10.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

10.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

10.11. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

10.12. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



10.13. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

10.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.

10.15. O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva, deverá retornar ao local de origem em condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.

10.16. A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os aparelhos de condicionadores de ar conforme solicitação realizada através de ordem de serviços pelo CONTRATANTE.

10.17. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.

10.18. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua data de execução.

10.19. A CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, que será fornecido pela CONTRATANTE, quando houver, no mesmo local em que for retirado o aparelho para realização de manutenção preventiva ou corretiva em sua oficina.

10.20. A contratada não poderá sobre hipótese alguma subcontratar nenhum dos serviços objeto deste contrato.

10.21. A contratada deve manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.



11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 9.666/93.

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.

11.4. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLÁUSULA DOZE – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

12.1. A limpeza do filtro de ar será realizada pela Contratada durante as manutenções preventivas nos primeiros 10 (dez) meses após a assinatura do contrato, pois nos outros 2 (dois) efetuará a manutenção corretiva e será efetuada preferencialmente nos feriados e aos finais de semana, em horário a ser combinado com a Administração da DPE.

12.2. Na manutenção preventiva dos condicionadores de ar os serviços a serem executados serão, no mínimo, os seguintes, sem, contudo, não interferindo no plano de trabalho acostado ao Anexo A, ou seja, o licitante terá que executar as tarefas abaixo e também o Plano de Trabalho acostado ao Anexo A:

12.2.1. Verificação do funcionamento dos equipamentos, promovendo ajustes e regulagens necessárias.

12.2.2. Verificação dos sistemas elétricos.

12.2.3. Verificação dos sistemas mecânicos.

12.2.4. Testes dos componentes de segurança e controle.

12.2.5. Verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e perdas de temperatura, provocadas por problemas de vedação, reparando o dano, se for o caso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



- 12.2.6. Verificação da possibilidade de reposição ou troca dos gases de refrigeração.
- 12.2.7. Avaliação da estrutura interna e externa dos equipamentos, independentemente do sistema de refrigeração.
- 12.2.8. Retirada da Evaporizadora (Interno) e da Condensadora (Externo) para a limpeza de Ambos.
- 12.2.9. Calibragem dos termômetros.
- 12.2.10. Medições de temperatura em °C (graus Celsius), corrente em A (amperes) e tensão em V (volts), corrigindo se estiver em desacordo com o funcionamento normal do equipamento.
- 12.2.11. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da segurança e na bandeja.
- 12.2.12. Limpar o gabinete do condicionador.
- 12.2.13. Verificar os filtros de ar.
- 12.2.14. Verificar e eliminar sujeiras, danos e pontos de ferrugem.
- 12.2.15. Verificar a fixação.
- 12.2.16. Verificar a drenagem de água.
- 12.2.17. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor), caso não esteja preservado e contenha bolor terá que eliminar o problema sem ônus e esta instituição.
- 12.2.18. Limpeza das partes dos componentes elétricos.
- 12.2.19. Nos filtros de ar:
 - 12.2.19.1. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
 - 12.2.19.2. Verificar e eliminar as frestas dos filtros.
 - 12.2.19.3. Limpar o elemento filtrante.
- 12.2.20. Limpeza e lubrificação de todos os mecanismos que se fizerem necessários.
- 12.2.21. Verificações gerais, identificando qualquer problema que comprometa o bom desempenho do equipamento, reparando se necessário.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



12.3. No início da vigência do contrato, a Contratada deverá realizar vistoria prévia devidamente combinada e fora do horário de expediente em todos os equipamentos objeto desta contratação, emitindo Relatório Circunstanciado, ou assinar um Termo de Compromisso, responsabilizando-se pela não inspeção.

12.4. A limpeza do filtro de ar será realizada pela Contratada durante 10 (dez) meses, pois nos outros 2 (dois) efetuará a manutenção corretiva, de acordo com o item 12.1, deste termo de referência.

12.5. Apresentar Relatório Quadrimestral, com a identificação da limpeza do filtro de cada condicionador de ar, somente nos meses em que não for realizada a manutenção corretiva.

12.6. A manutenção corretiva consiste em visita técnica para execução de serviços de reparos com fornecimento e substituição de peças (peças genuínas), regulagem mecânica e/ou eletrônica nos equipamentos, e será realizada por técnicos qualificados, quando for detectada a necessidade de correção nos aparelhos que apresentarem falhas ou defeitos.

12.7. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com visita técnica todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados por meio de telefonemas, e-mail, fac-símile ou outros, devidamente registrados em meio físico.

12.8. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será acompanhada de funcionário da DPE/RO e, preferencialmente, realizada fora do horário de expediente, devendo ser previamente combinado.

12.9. Na manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores, faz-se necessária que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

12.10. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.



- 12.11. Descartar os resíduos sólidos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, acondicionados em sacos de material resistente e porosidade adequada para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- 12.12. Quando houver necessidade de remoção dos condicionadores de ar das dependências do Contratante para conserto no laboratório da Contratada.
- 12.13. Ficará a cargo da empresa Contratada o transporte dos equipamentos para seu laboratório e a devolução as dependências de origem.
- 12.14. As peças somente serão substituídas após autorização exarada pelo (a) Gestor mediante cotações de mercado que comprovem o preço cobrado e as peças remanescentes, e deverão ser devolvidas ao Contratante de acordo com item 10.1 deste TR.
- 12.15. Dar aos serviços contratados, prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA TREZE – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS/DA DESINSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

- 13.1. Todas as peças (peças genuínas) a serem aplicados deverão ser novos e originais fabricante e somente poderão ser utilizados após autorização pela Divisão Administrativa da DPE – DA, onde a mesma verificará junto ao mercado e a fabricante da peça se o preço cobrado é realmente compatível com o preço de mercado.
- 13.2. A contratada prestará esclarecimentos, sempre que necessário, sobre as peças aplicadas, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.
- 13.3. A contratada deverá apresentar o valor de mercado das peças aplicadas e divulgar a fonte da informação para que a DPE possa instruir processo, sempre que necessário.
- 13.4. As peças que forem substituídas, por ocasião dos reparos, serão obrigatoriamente devolvidas a DPE.



13.5. Os serviços de desinstalação, reinstalação e/ou remoção dos aparelhos de ar condicionados ficarão a cargo da contratada, que deverá ser previamente autorizada pela DPE/RO, do lugar de onde sairão (desinstalação) e para onde serão recolocados (reinstalados), e ainda, quanto ao remanejamento ficarão também atrelados às mesmas condições anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA CATORZE - DO REAJUSTE

14.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual e desde transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência.**

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) **De 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



- b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital**, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.
- f) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar**



de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

15.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

15.3. A sanção prevista no inciso I e II acima será aplicada pela Chefia da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos incisos III serão aplicadas pela autoridade máxima da DPE/RO.

15.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

15.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.7. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

15.8. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.



15.9. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a Contratada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 9.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 9.666/93, poderá haver revisão do contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (art. 77 da Lei 8666/93).

17.2. Poderá ser declarada unilateralmente pelo Contratante, se a Contratada não executar obrigação contratual total ou parcialmente, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no artigo 78, I à XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no artigo 77 c/c artigos 79, I a 80 da referida Lei.

17.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III da referida Lei.

17.4. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 9.666, de 1993.

17.6. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 9.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 9.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

18.2. Conforme definição presente no art. 2º da Lei 9.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do contratante como destinatário final.

18.3. Também são aplicáveis todos os disposto no Termo de Referência nº 064/2015, parte integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição.

18.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

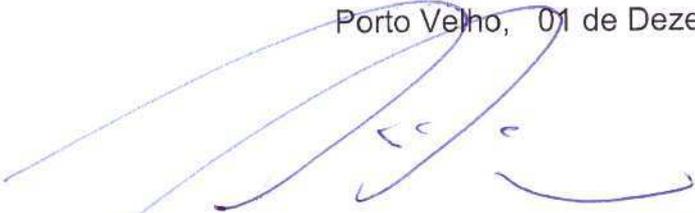


**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 01 de Dezembro de 2015.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado



ALEXANDRE DE MACEDO 2204970259
ALEXANDRE DE MACEDO
Representante Legal da Empresa

Elaborado por: Sâmia Regina Silveira